



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 170 – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.071.351/0001-54, no uso de suas atribuições legais e na condução do CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, Processos n.ºs. SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.ºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências, publicada no DOU de 30/12/2023, Edição Extra, Seção 1, Página 1-5;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.806, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a exploração das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, §1º e 29, ambos da lei nº 13.756/2018, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, que altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal, publicada no DOU de 18/09/2019, Edição Extra, Seção 1, Página 3;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Processo de Credenciamento nº 01/2023, para o incremento da viabilidade econômica do certame e o sucesso da exploração das atividades lotéricas em meio virtual no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe à LOTERJ definir o modelo de exploração dos jogos com geração e apostas online através de Processo de Credenciamento, nos termos do art. 2º, “a”, do Decreto Estadual nº 47.537, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre medidas necessárias para o aperfeiçoamento operacional e tecnológico voltado para exploração dos serviços públicos de loteria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o fim institucional da Autarquia de destinar recursos para a “assistência hospitalar e escolar, de interesse social, esportivo, educacional, cultural, bem como para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), a fim de patrocinar atletas de alto rendimento em modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Internacional, e para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -

RIOPREVIDÊNCIA, conforme individuação a ser estabelecida anualmente em ato de Poder Executivo”, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 138/1975, com redação alterada pela Lei Estadual nº 9.490/2021;

CONSIDERANDO que a promoção da ampla concorrência e o fomento das atividades lotéricas virtuais no Estado são elementos essenciais para a consecução exitosa da missão institucional da Autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, as prósperas experiências até então verificadas no curso do Credenciamento Nº 01/2023;

RESOLVE Retificar, complementar e aditar os termos do EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 075, parte I, de 26 de abril de 2023, nos seguintes pontos e termos:

1. O Item 1.1 do Edital passa a ter a seguinte redação: “A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 170 – Centro/Rio de Janeiro, CEP 20.050-002 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.071.351/0001-54, torna público este Edital de Credenciamento Público para pessoas jurídicas qualificadas para desenvolver e explorar os Serviços Públicos Lotéricos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro e 2023 e as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital”

2. O Item 2.1 do Edital e do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação: “O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (*Apps*), web, VLT (*Video Lottery Terminal*), POS (*Point of Sales*) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento”.

3. O Item 2.1.1 ao Edital passa a vigorar com a seguinte redação: “O Credenciado poderá explorar outras atividades comerciais na plataforma de apostas, inclusive jogos de estratégia, habilidade, outros jogos eletrônicos e atividades que não caracterizem loteria ou jogo de azar não autorizado, mediante pagamento de outorga variável (GGR), nos termos do item 16.1 do Edital, desde que compatíveis com as legislações federal e estadual e com o próprio objeto principal do Termo de Credenciamento”.

4. O Item 2.3 do Edital de Retificação passa a ter a seguinte redação “O Credenciamento Público para exploração e desenvolvimento dos Serviços Lotéricos objeto deste Edital ficará aberto e disponível para pedidos de habilitação, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Retificação no Diário Oficial do

Estado do Rio de Janeiro até as 18h00 do trigésimo dia, momento em que será encerrado”.

5. O Item 3.2 do Edital passara a ter a seguinte redação: “Caberá à Credenciada o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Outorga Fixa, atualizado pela taxa IPCA a.m., tomando-se por referência para atualização a data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 075- Parte I, de 26 de abril de 2023, mais 5% (cinco por cento) ao mês do GGR (Gross Gaming Revenue) referente à Outorga Variável nas modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

6. O Item 3.2.1 do Edital passará a ter a seguinte redação: “A partir do mês subsequente àquele da publicação da presente Retificação, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa IPCA a.m., tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação desta Retificação e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

7. O Item 7.1.6.3 passa a ter a seguinte redação: Certidões de nada consta criminais expedida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das pessoas físicas dos seus administradores e dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça do Estado das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

8. Fica acrescido o Item 7.1.6.4 ao Edital com a seguinte redação:

“Declaração própria que não explorará no Estado do Rio de Janeiro, modalidades lotéricas sem a outorga da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - Loterj ou da União Federal.”

“Declaração própria de que a Interessada promoverá a migração de ambiente explorado sem outorga para a plataforma vinculada ao Credenciamento da LOTERJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento. A manutenção da exploração de plataforma de apostas não credenciada pela LOTERJ ensejará anulação plena do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.”

9. O Item 12.7.1 passa a ter a seguinte redação: “Para a comprovação da adesão ao Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, fica a Credenciada obrigada a apresentar declaração da adesão emitida pela empresa responsável pelo meio de pagamento da LOTERJ, no prazo máximo de 48 horas, a contar do início da adesão. A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTERJ ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.”

10. O subitem 20.2 do Edital passa a ter a seguinte redação:

e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos produtos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias, fornecendo, sempre que solicitado, para

fins de conferência e comprovação, a documentação de forma a comprovar a execução de publicidade e marketing dos produtos comercializados.

11. O item 21.14.18 passa a ter a seguinte redação:

Os valores das multas abaixo elencadas serão calculados com base no valor estimado do contrato.

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
<b>Comercialização da LOTERJ</b>		
1	Agir com fraude na comercialização do produto lotérico objeto deste Credenciamento	1%
2	Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente.	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	0,2%
4	Não inserir, no canal de Aposta Virtual, as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,2%
5	Não coibir comportamentos inadequados dos Usuários, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	0,2%
6	Não possuir sistema que garanta a prévia exigência e anuência do apostador, que a efetivação das apostas online sempre será considerada realizada no território do Estado do Rio de Janeiro, para todos os efeitos e finalidades, inclusive fiscais e legais.	1%
7	Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTERJ, nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pelo Poder Concedente.	2%
8	Realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida.	2%
9	Divulgar publicidade ou propaganda comercial de modalidades lotéricas não autorizados.	2%
10	Executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a hígidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.	2%

#### **Remuneração do Poder Concedente**

11 Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores. 1%

12 Frustrar ou atrasar o pagamento devido ao Poder Concedente a título de percentual relativo à exploração comercial da LOTERJ, na forma do Termo de Credenciamento. 0,5%

### **Consumidores/Apostadores**

13 Não divulgar adequadamente ao público em geral, e aos apostadores em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais. 0,2%

14 Não oferecer aos consumidores quaisquer dos canais de comunicação exigidos. 0,5%

15 Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos consumidores ou de terceiros afetados pela prestação do serviço. 0,5%

### **Fiscalização**

16 Não corrigir irregularidades indicadas pelo Poder Concedente, quando da sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado no próprio termo ou criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do Poder Concedente no tocante ao seu poder de fiscalização. 0,1%

17 Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado. 0,1%

18 Impedir livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo Poder Concedente ou verificador independente, da fiscalização aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto do Credenciamento. 0,2%

19 Deixar de apresentar laudo específico de auditoria independente conforme os prazos estabelecidos neste Termo. 0,5%

20 Não cumprimento da obrigação de fazer / não fazer indicada na advertência aplicada, dentro do respectivo prazo. 0,3%

### **Certificação**

21 Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, Edital/Termo de Referência, no prazo assinalado. 0,8%

22 Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTERJ 1%

23 Não renovar as certificações de qualidade nos prazos estabelecidos 0,8%

### **Garantia Contratual**

24 Não manter a garantia contratual válida, vigente e nas condições previstas no Termo de Credenciamento, durante toda a vigência contratual. 0,5%

25 Não apresentar ao Poder Concedente comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do Termo de Credenciamento. 0,1%

26 Não apresentar ao Poder Concedente, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia. 0,5%

### **Encargos da Credenciada**

27 Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pelo Poder Concedente 1%

28 Proceder à alteração de controle acionário ou da composição societária da empresa Credenciada, de forma que resulte na redução da participação do acionista ou do sócio da empresa Credenciada que forneceu o atestado de qualificação técnica, para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa ciência da Loterj. 1%

29 Ensejar a declaração de caducidade do Credenciamento. 20%

30 Não manter durante todo o prazo do Credenciamento todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Credenciamento. 0,5%

12. Para os Credenciamentos e habilitações já concluídos na data da publicação desta Retificação ao Edital, as partes interessadas serão chamadas para apresentar documentação complementar, na forma do art. 65, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação pessoal do interessado para esse feito.

13. Para os credenciamentos e habilitações em curso, porém não concluídos – ou seja, para os processos em que ainda não tenha sido assinado o Termo de Credenciamento –, até a data da publicação desta Retificação, o certame prosseguirá com as condições atualizadas, sendo que as partes interessadas serão convocadas a apresentar, em diligência, os requerimentos, compromissos e declarações atualizados, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação pessoal do interessado para esse feito, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas desistentes da postulação apresentada.

14. Conforme dispõe o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o item 1.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do Extrato desta Retificação,

para pedido de esclarecimento ou impugnação.

15. Fica alterada a redação do Anexo III e Anexo VI do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023, que acompanha esta Retificação.

16. Ficam inalteradas as demais cláusulas, condições e Anexos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023.

*Hazenclever Lopes Caçado*  
Presidente

Rio de Janeiro, 05 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 05/03/2024, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69721362** e o código CRC **0C9FE120**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000380/2023

SEI nº 69721362

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: 2332-6432